



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Súmula: Altera os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 015/2019, que institui no âmbito do Poder Executivo Municipal o “Programa de Parcelamento Trabalhista - PPT” e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a liquidação de débitos trabalhistas de forma fracionada e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 3º do Projeto de Lei nº 015/2019 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Os credores de natureza trabalhista que decorrem da presente lei deverão manifestar interesse na composição amigável, firmada através de instrumento, onde conste os valores reconhecidos pelo Município, sendo garantindo o acesso ao Judiciário para discussão dos valores controversos.”

Art. 2º. O “caput” e o inciso V do Parágrafo Primeiro do artigo 4º do Projeto de Lei nº 015/2019 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Para acessar o “Programa de Parcelamento Trabalhista-PPT” do Poder Executivo Municipal o Credor deverá apresentar comprovação de vínculo funcional com o Poder Executivo ou ainda, prestação efetiva do serviço, manifestando seu interesse em aderir ao parcelamento mediante requerimento.”

“**Parágrafo Primeiro...**

...

V - Memória de Cálculo do Departamento de Recursos Humanos do Município de Assaí;”

Art. 3º. O artigo 5º do Projeto de Lei nº 015/2019 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Poderão aderir o presente programa todos os credores que possuam débitos trabalhistas em desfavor do Município de Assaí, relativos ao objeto desta lei.

Parágrafo Único. O Credor que tiver interesse ao parcelamento na forma da presente lei, e que possua demanda judicial proposta em face do Município de Assaí poderá ter acesso ao programa,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

desde que, informe na demanda judicial o recebimento dos valores obtidos através do programa disciplinado nesta Lei.”

Art. 4º. O artigo 6º do Projeto de Lei nº 015/2019 passa a ser acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 6º. ...

Parágrafo Único. O recebimento dos valores com base nesta Lei, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 4º, obedecerá o seguinte:

- I** – créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): serão pagos em parcela única;
- II** – créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): serão pagos em até 2 (duas) parcelas;
- III** – créditos de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) ou superiores: serão pagos em até 5 (cinco) parcelas.”

Art. 5º. Aprovada a presente emenda, esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 015/2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 28 de Março de 2019.

Amarildo Aparecido Correa
Vereador

Elcio Alves dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o PPT Programa de Parcelamento Trabalhista, relativo aos débitos trabalhistas em desfavor do Município de Assaí.

Após análise do conteúdo do Projeto de Lei, e de reunião com os servidores recentemente exonerados pelo Poder Executivo, entendemos por bem alterar alguns aspectos da presente proposição.

As alterações têm por objetivo alterar dois pontos principais:

1º A necessidade de renúncia expressa por parte dos credores à eventual contestação de outros valores não reconhecidos pelo Município como devidos, para aderir ao programa.

Entendemos que essa obrigatoriedade de renúncia expressa viola frontalmente os Preceitos Constitucionais, sobretudo os contidos no Art. 5º, XXXV, que assim dispõe:

“XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Ainda, entendemos que existe violação ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores os direitos mínimos relativos à relação de trabalho. Dentre esses direitos destacamos o que prevê o inciso XXIX:

“XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;”

Diante dessas informações e tendo em conta que os valores reconhecidos como devidos pelo Poder Executivo Municipal são referentes a créditos oriundos da relação de trabalho que os servidores mantiveram com o município de Assaí, qual seja, férias vencidas, 1/3 de férias, licença-prêmio, 13º proporcional, etc. Não nos parece correto determinar que essas pessoas, para que possam receber os



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

valores, de forma parcelada, tenham que renunciar a uma eventual contestação judicial, do que, por direito, já deveriam ter recebido integralmente quando de sua exoneração.

2º. O segundo ponto tem por objetivo incluir expressamente no Projeto de Lei a forma de pagamento parcelada que foi discutida em reunião com os servidores exonerados e com os representantes do Poder Executivo local, ou seja, pagamentos em única parcela para valores de até R\$ 5.000,00, em até duas parcelas para valores de até R\$ 10.000,00 e em até 5 parcelas para valores maiores do que R\$ 10.000,00.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 28 de Março de 2019.

Amarildo Aparecido Correa
Vereador

Elcio Alves dos Santos
Vereador